



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**AUTOGRÁFO DE LEI DE Nº 04/2018**

**Referente ao PL 04/2018 de 15 de março de 2018**

**Dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação pela Secretaria de Saúde e Secretária de Desenvolvimento Social a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS, residentes no Município de Carnaubal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS submetidos a tratamentos de media complexidade que não constante na central de abastecimento farmacêutica residentes no município de Carnaubal e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Municipal Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, a adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação na forma da lei.

**§1º.** Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro, referidos no caput deste artigo, para efeito desta lei, são:

**I – Secretaria de Saúde:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

- a) Nos casos de medicamentos o solicitante acompanhado pelo Sistema Único e Saúde e/ou especialidades que não estejam disponíveis no sistema de Regulação e precisam de acompanhamento, devera apresentar **Receita Médica Atualizada** e laudo medico especificando o medicamento, sua posologia e a causa da prescrição e período do tratamento quando for atestado que a solicitação **não custa na Relação de Medicamentos da Central de assistência Farmacêutica.**
- b) Formulas Nutricionais, Equipamentos Médicos e Material Hospitalar, o solicitante devera procurar a secretaria de saúde, e será encaminhado ao núcleo de Apoio a saúde da Família NASF, para que a Assistente Social realize a visita domiciliar. Nos casos de formulas Nutricionais será solicitado analise da Nutricionista do NASF e emissão de relatório para conclusão de processo.
- c) Exames Laboratoriais, órteses, próteses, e fraudas descartáveis, quem se enquadram no perfil de solicitante, devera procurar a secretaria de saúde e será encaminhado ao Assistente Social, que emitirá Relatório Social e a concessão ocorrerá nos casos em que nenhum programa governamental disponibilize.

**§2º.** Nos casos dos itens a) e b) os solicitantes deverão procurar a secretaria de saúde munido dos seguintes documentos: Laudo Médico Especializado, Cópia de documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Cartão do SUS) para serem encaminhados ao núcleo de Apoio a Saúde da família NASF, para que a assistente Social realize a visita domiciliar e após a emissão de Relatório Social seja realizado o processo de aquisição por parte da secretaria de saúde.

**§3º.** Em casos do item c) a concessão somente poderá ser efetivada mediante a presença dos documentos determinados pelo setor responsável.

## **II – Secretaria de Desenvolvimento Social:**

- a) Urnas mortuárias com vestimenta e serviços de traslado, tendo o solicitante a obrigatoriedade de apresentar no ato da solicitação uma copia da Certidão de Óbito e demais documentos estabelecidos pela secretaria supracitada;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

- b) Cesta básica após a emissão de Relatório do Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos necessários ficam estabelecidos pelo setor responsável.
  
- c) Kit do bebê após emissão do Relatório do Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos necessários ficam estabelecidos pelo setor responsável.
  
- d) Doação de material de construção após emissão de Relatório de Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos serão estabelecidos pelo setor responsável.

**§2º.** As doações que tratam do §1º, somente poderá ser efetivada mediante a junção dos documentos de solicitação do interessado, avaliação da necessidade feita por assistente social (conforme especificado no §1º) e comprovante de recebimento do material ou serviço com identificação do beneficiado.

**§3º.** Os documentos relacionados ao §2º, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

**§4º.** Os bens ou serviços que não estejam previstos nos itens do §1º só poderão ser concedidos mediante decisão judicial fazendo assim considerar como obrigatoriedade o que esta previsto no §3º.

**Art.3º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações *constantes no orçamento da Prefeitura Municipal de Carnaubal;*

**Art.4º** - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 49/2007 que trata da mesma matéria.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**AUTOGRÁFO DE LEI DE Nº 04/2018**

**Referente ao PL 04/2018 de 15 de março de 2018**

Dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação pela Secretaria de Saúde e Secretária de Desenvolvimento Social a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS, residentes no Município de Carnaubal e dá outras providências.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL,  
AOS 04 DE ABRIL DE 2018.**

---

**FRANCISCO HORÁCIO NETO**

Presidente da Câmara Municipal

BERÇO DE TERNURA